PROJETO DE LEI N° /2022

(PL n° 045/2022 - n° do Executivo Municipal)

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FAZENDA - FUNSEMFA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Secretaria de Fazenda FUNSEMFA do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda SEMFA, o qual será administrado por um Conselho Gestor.
- **Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto pelo Secretário Municipal de Fazenda, que será o presidente do Conselho, pelo subsecretário Tributário, subsecretário Contábil, Subsecretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, subsecretário Financeiro e Coordenador Executivo de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

- **Art. 3º** O FUNSEMFA tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações que contribuam para a realização das atividades da administração tributária, bem como das demais atividades da Secretaria Municipal de Fazenda.
 - Art. 4º Os recursos do FUNSEMFA serão destinados para:

I - projetos educativos e de sua divulgação;

II - capacitação de recursos humanos;

III - elaboração de trabalhos técnicos;

IV - aquisição de materiais e equipamentos;

V – desenvolvimento, aquisição ou locação de software;

VI – pagamento de bonificações por desempenho para realização de atividades da administração tributária.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351









Parágrafo único. Os recursos provenientes do FUNSEMFA, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive, do órgão a que se vincula.

- **Art. 5º** Compete ao Conselho Gestor do FUNSEMFA:
- I Aprovar o plano de aplicação dos recursos;
- II acompanhar a execução do plano de aplicação aprovado;
- III administrar os recursos financeiros;
- IV- prestar contas, anualmente, das despesas realizadas.
- **Art. 6º** Constituem recursos do FUNSEMFA:
- I as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual LOA do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II o percentual de, no mínimo, 25,00% (vinte e cinco por cento) da receita da Dívida Ativa Tributária e não Tributária arrecadada anualmente;
- **III -** o percentual de 5,00% (cinco por cento) a título de honorários administrativos arrecadados sobre os valores atualizados dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ainda não executados;
- IV a remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos deste Fundo;
 - **V** outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.
- § 1°. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNSEMFA, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.
- § 2°. Os recursos do FUNSEMFA serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.
- Art. 7º O FUNSEMFA terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br









MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 045/2022 (nº do Executivo Municipal), que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FAZENDA - FUNSEMFA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal da Secretaria de Fazenda - FUNSEMFA que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações que contribuam para a realização das atividades da administração tributária, bem como das demais atividades da Secretaria Municipal de Fazenda.

A realização das atividades da administração tributária é tão relevante que a Constituição Federal do Brasil ressalvou e autorizou no inciso IV do Art. 167 a vinculação de receita de impostos a realização das referidas atividades.

A criação do FUNSEMFA será de grande importância para a continuidade e aperfeiçoamento dessa atividade tão importante do fisco municipal que contribui para o incremento da receita própria do munícipio que, após arrecadadas, são utilizadas nas diversas políticas publicas implementadas em Cachoeiro

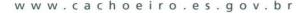
Diante do exposto, e na certeza que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Aproveito para solicitar na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a apreciação desse Anteprojeto de lei em regime de urgência e para renovar às Vossas Excelências, Membros dessa Casa Legislativa, os mais elevados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351









Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

OF/GAP/Nº 475/2022

Exm^o. Sr. **BRÁS ZAGOTTO** Presidente da Câmara Municipal Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 045/2022 (nº do Executivo Municipal), para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351









